



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Parecer: 053/2025

Processo: 290/2025

Matéria: PLE 3064/2025 com Mensagem Retificativa

Relator: Ver. Jucimar Borges da Silveira

Data: 06 de agosto de 2025

Autor: Poder Executivo

Conclusão do Voto: Favorável

Ementa: Altera os artigos 82, 83 e 84, da Lei Municipal nº 0270, de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências. (Grifou-se: nova redação dada à ementa pela Mensagem Retificativa de 21 de agosto)

Relatório:

Conforme o texto do Projeto de Lei nº 3064, de 2025, a proposta altera o regime de pagamento da gratificação natalina (13º salário) dos servidores municipais, estabelecendo o pagamento em duas parcelas anuais, com regras específicas para diferentes categorias de servidores.

Análise:

A previsão de datas distintas para pagamento a diferentes categorias é legítima, desde que respeitados os limites constitucionais e a legislação federal, especialmente o art. 7º, VIII, da Constituição Federal, que assegura o pagamento do 13º salário. A justificativa, porém, deveria trazer elementos técnicos dos motivos que levaram o Poder Executivo a implementar essa diferença das datas de pagamento da gratificação natalina em razão do vínculo funcional dos servidores, visto que, ao que parece aqueles com vínculo precário (cargos comissionados e temporário) serão pagos em datas distintas dos servidores efetivos e celetistas, sendo que a justificativa não deixa claro o que motivou a proposta.

A gratificação natalina deve corresponder à remuneração do servidor e, não ao vencimento básico. Tal redação está em consonância com o princípio da anualidade do 13º salário, previsto no art. 7º, VIII, da Constituição Federal, desde que não implique redução de direito adquirido ou prejuízo à remuneração global do servidor. Assim, é necessário definir se a gratificação natalina irá corresponder à remuneração do servidor no mês anterior ou, se haverá computo proporcional das parcelas recebidas no decorrer do ano. Tal dispositivo está alinhado à regra de proporcionalidade prevista na legislação trabalhista e estatutária, garantindo que o servidor não seja prejudicado ou beneficiado indevidamente. Por fim, o projeto prevê a adequação orçamentária e a autorização para ajustes no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exigido pelo art. 169 da Constituição Federal, que condiciona o aumento de despesa com pessoal à prévia dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Conclusão do Voto:

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei do Executivo nº 3064, 06 de agosto de 2025. O Projeto poderá seguir o rito regimental e ir à votação.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025

Ver. JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA
Presidente da Comissão

Seguem integralmente o voto do relator:

Ver. ELAINE DE ARAÚJO BAIOTO
Membro da Comissão
Ver. SANDRO DRUM
Membro da Comissão